

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 9 de julho de 2004

Com base na informação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, às fls. 69/70, ratifico, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Módulo Security Solutions S/A, objetivando a contratação de licenças de uso do Sistema de Análise de Riscos e Gestão do Conhecimento em Segurança da Informação - *Check-up Tool*, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), podendo ser efetuada a contratação dos serviços de Manutenção e Suporte por até quarenta e oito meses, com pagamentos em parcelas mensais, decorrido um ano da implantação e aceitação do sistema.

Ministro VANTUIL ABDALA